



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

DC 13.159/2020

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 16 / 04 / 2020

N.º 8748 Pág. 34

_____ Caderno:

DECRETO N° 13.159, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Determina a utilização de EPI's em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, e em repartições públicas e privadas no âmbito do município de Ivaiporã/PR, com o intuito de evitar a transmissão do CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã/PR, Sr. Miguel Roberto do Amaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as regras de isolamento social, instituídas pelo Decreto Municipal 13.141/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.157/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Ivaiporã, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Município de Ivaiporã/PR;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19, e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.159/2020

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde - SESA,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção respiratória individual, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de **16 de abril de 2020**:

- I - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II - Nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que estiverem em funcionamento;
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 2º Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

I - Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores em local sinalizado;

II - Os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S inerentes a cada função;

III - Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

IV - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

V – Fiscalização sistemática das filas no exterior do estabelecimento, devendo, se for o caso, realizar atendimento com horário agendado.

§1º As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 (duas) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.159/2020

§2º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70% (setenta por cento).

§3º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

§4º Fica a cargo do proprietário do estabelecimento o fornecimento das máscaras aos funcionários.

Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia sanitária, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com interdição do estabelecimento até a regularização.

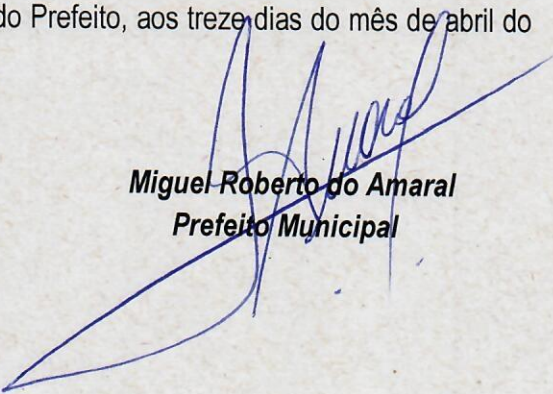
Parágrafo único Estabelece-se multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.890/2010, Lei Municipal nº 1.523/2008, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do código penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 5º A Diretoria Municipal de Saúde deverá recomendar à população em geral, o uso de máscaras, durante o enfrentamento da crise.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas tomadas nos Decretos Municipais nº 13.141, 13.149 e 13.157/2020.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13/04/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

***Republicado em vista de correções.**